



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 166, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto ao Projeto de Lei nº 126 de 2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, o qual *“institui no Município de Araucária a certificação “Empresa Verde” e dá outras providências.”*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto ao Projeto de Lei nº 126 de 2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, o qual *“institui no Município de Araucária a certificação “Empresa Verde” e dá outras providências.”*

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que, *“(…) a proposta não tem como prosperar, em razão do vício formal de iniciativa, por violar o princípio da Separação de Poderes e ser contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA), pois implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional (…)”*.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Diante das razões apresentadas abaixo, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto não merece prosperar.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei 126/2018 não cria atribuição, nem despesas ao Poder Executivo, visto que usa a expressão “fica autorizado” em seu Art. 1º, não invadindo a seara executiva e não sendo objeto de inconstitucionalidade ou vício de iniciativa. Ainda, tem como finalidade incentivar a consciência ambiental das Pessoas Jurídicas do Município, bem como a propagação de um estímulo as empresas para crescerem publicitariamente no meio econômico e social, o que é de interesse público.


III – VOTO

Tendo em vista os argumentos apresentados e que as emendas necessárias ao projeto já foram realizadas antes deste veto, não há óbice que impeça a tramitação regular do Projeto de Lei em questão.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
VETO AO PROJETO DE LEI 126 DE 2018

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima				
Fabio Pedroso	X			Fabio Pedroso

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....
lauda(s).

Comissão(ões): CJR

Relator: Fabio Alceu

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 19/09/13

Ass.: Veide